PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3878/2013

EMENTA: Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, cabendo ao Controlador Geral, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Fundações e Gestores de Fundos Municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos/entidades:

I **–** ordenarem despesas, homologarem os resultados de licitações, adjudicarem seus objetos, ratificarem as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em lei;

II **–** assinarem contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III **–** aprovarem prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovarem as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 2º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – As despesas das Secretarias serão autorizadas pelo Secretário da Fazenda.

Art. 3º. As pessoas indicadas no Artigo 1º da presente Lei deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de fevereiro de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito